



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1002 DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

“Autoriza o Município de Nazareno a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Nazareno aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica O Executivo Municipal autorizado a firma em nome do Município de Nazareno, convênio com o Estado de Minas Gerais, objetivando ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15695, 21 de julho de 2005.

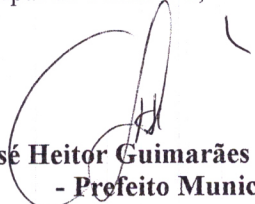
Art. 2º. Fica o Estado de Minas Gerais, através do órgão competente, autorizado a reter mensalmente, das parcelas das quota-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo de Máquinas Para o Desenvolvimento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais a partir da data de assinatura do convênio.

§ 1º. Fica o Município de Nazareno autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 30 de agosto de 2005.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 / 08 / 05 A 09 / 09 / 05


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração